

EDITAL REPUBLICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 99023/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

Registro de Preços para serviços futuros e parcelados de mão de obra/funcionário, para realização de pequenos reparos, compreendendo manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria manutenção em alvenaria/carpintaria/acabamentos, e manutenção elétrica, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.811.583,50 (um milhão e oitocentos e onze mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/04/2025 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor **preço por ITEM**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei Complementar nº 123/2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 14 de abril de 2025

Horário: 14:00 horas

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços** para contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra para manutenção:

1.1.1. **Elétrica nas unidades:** revisão da parte elétrica, adequação de amperagem, troca de padrão elétrico, elaboração de projetos elétricos, instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, instalação de canaletas, dentre outros serviços elétricos em redes de baixa tensão conforme edital e seus anexos.

1.1.2. **Hidráulica/alvenaria/carpintaria e elétrica:** manutenção hidráulica (água e esgoto): troca de pias e torneiras, substituição de vasos sanitários e caixas de descarga, troca de encanamento, conserto de vazamento e falta de água, substituição de válvula, torneira boia, dentre outros serviços relacionados a manutenção hidráulica. Manutenção em alvenaria/carpintaria: conserto e manutenção de portas e janelas, pinturas, conserto de telhados e calhas, limpeza de calhas, instalação de cortinas e quadros, impermeabilização, requadro, conserto de abas, troca de foro, substituição de telhas de barro/fibrocimento/concreto, conserto de cerca/telas, dentre outros serviços relacionados a manutenção em alvenaria/carpintaria. Manutenção elétrica: instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, instalação de canaletas, revisão da parte elétrica, dentre outros serviços relacionados a manutenção elétrica conforme edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada **em 09 Itens** conforme anexo II.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 2.6. A empresa deverá estar localizada no máximo até 60 (sessenta) quilômetros de distância do município de Xanxerê-SC, pelas seguintes razões:**
 - 2.6.1. Entre os principais serviços contemplados estão reparos hidráulicos e elétricos, cujo atraso na execução pode acarretar riscos significativos, como alagamentos, curtos-circuitos e interrupção de atividades essenciais. Além disso, há demandas emergenciais que podem ocorrer fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, exigindo resposta imediata.
 - 2.6.2. Dessa forma, justifica-se a limitação da distância máxima de 60 km entre a sede da empresa contratada e o local de prestação dos serviços. Esse critério visa:
 - 2.6.3. Garantir Tempo de Resposta Rápido – Empresas situadas a grandes distâncias podem levar mais de 48 horas para atender chamados emergenciais, comprometendo a segurança e a operação do local. Com um limite de 60 km, assegura-se um deslocamento ágil e eficiente.
 - 2.6.4. Reduzir Custos e Tempo de Deslocamento – A proximidade evita custos excessivos com transporte e deslocamento prolongado, permitindo que a empresa vencedora concentre seus recursos na execução do serviço, em vez de no tempo de chegada.
 - 2.6.5. Atendimento Eficiente em Situações de Emergência – Serviços como vazamentos hidráulicos e falhas elétricas exigem ação imediata para evitar danos estruturais e riscos aos usuários. Uma empresa local tem maior capacidade de responder prontamente a esses chamados.
 - 2.6.6. Disponibilidade aos Finais de Semana e Feriados – O atendimento rápido em dias não úteis é essencial para evitar a paralisação de atividades. Empresas dentro do raio de 60 km podem oferecer suporte mais ágil nesses períodos.
 - 2.6.7. Portanto, a limitação geográfica não apenas atende ao princípio da razoabilidade, mas também garante que o serviço seja prestado com a rapidez e a qualidade necessárias, minimizando impactos operacionais e financeiros decorrentes de atrasos no atendimento de chamados emergenciais.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No **cadastro da proposta inicial, o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. **Valor unitário e total do item;**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

- 5.2.2. Cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

- 5.4.1. **Prova de registro da PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente:** CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) **em vigência**;
 - 5.4.1.1. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;
- 5.4.2. Apresentação de, no mínimo, **2 (dois) atestados de capacidade técnica-operacional**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente**, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
 - 5.4.2.1. O Atestado demandado deverá comprovar a execução **mínima de 30%** do **total de horas de cada item licitado**.
 - 5.4.2.1.1. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT);
- 5.4.3. Apresentação de profissional de nível superior na área de **Engenharia Civil OU Arquiteto e Urbanista** para figurar como **responsável técnico** do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: **(i)** Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; **OU (ii)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; **OU (iii)** declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; **OU (iv)** Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.
- 5.4.4. **Registro do Responsável Técnico no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **no CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) **em vigência**;
- 5.4.5. Apresentação de, no mínimo, **2 (dois) atestados de capacidade técnica-profissional**, emitido por **pessoa jurídicas de direito público ou privado**, devidamente

registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

5.4.5.1. O Atestado demandado deverá comprovar a execução **mínima de 30% do total de horas de cada item licitado**.

5.4.5.1.1. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).

5.4.6. **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, através do e-mail compras@xanxere.sc.gov.br ou tel (49) 3441-8500 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa “**ABERTO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
 - 6.10.1. Item é enviado para disputa;
 - 6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
 - 6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
 - 6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **CONFORME MODELO DO ANEXO II.**

- 6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital e Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

- 12.1. A execução do serviço contratado será realizada quando solicitada pela Secretaria/Entidade responsável, a partir da emissão da Autorização de fornecimento no local onde o equipamento está ou responsabilizar-se pelo transporte do mesmo;
- 12.2. Realizar o serviço solicitado considerado não emergencial em até 24 horas e serviços emergenciais até 3 horas após a solicitação da contratante;
- 12.3. Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados, sem qualquer ônus adicional.
- 12.4. Executar os serviços única e exclusivamente nos horários de funcionamento das unidades e/ou excepcionalmente mediante autorização prévia do gestor;
- 12.5. Apresentar semanalmente a planilha de horas trabalhadas com a assinatura e carimbo da gestora ou responsável pela unidade onde o serviço foi realizado;
- 12.6. Recolher todos os entulhos/lixos gerados durante a execução do serviço, o descarte do referido lixo é de responsabilidade da contratada. Se necessário contratar empresa terceirizada com contêiner para o devido descarte do lixo gerado.
- 12.7. Retirar em local indicado pela Contratante (dentro do Município de Xanxerê) os materiais necessários para a realização do serviço no momento da execução do mesmo.
- 12.8. Pelo fornecimento de ART caso necessário;
- 12.9. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 12.10. Apresentar comprovante empregatício de funcionários caso os mesmos realizem as atividades nas unidades escolares.
- 12.11. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- 12.12. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- 12.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 12.14. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- 12.15. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- 12.16. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- 12.17. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

- 12.18. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- 12.19. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- 12.20. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 12.21. Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.
- 12.22. É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

- 13.1. Apresentar a Autorização de Fornecimento especificando os serviços a serem executados, o local e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- 13.2. Elaborar e inspecionar a planilha de controle (modelo) das horas trabalhadas pela contratada;
- 13.3. Fornecer os materiais necessários para a realização dos serviços;
- 13.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficiar a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
- 13.5. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 13.6. Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 14.1. Os serviços serão realizados nas unidades, conforme orientação constante na Autorização de Fornecimento da Secretaria/Órgão.
- 14.2. O atendimento emergencial é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal ou que cause algum prejuízo da Unidade solicitante. Para este atendimento, a contratada deverá chegar ao local em até 03 (três) horas após a abertura do chamado.
- 14.3. Os atendimentos não emergenciais deverão ser atendidos dentro do horário comercial, em até 24 horas após a solicitação.
- 14.4. A contratação de empresa especializada para a realização de pequenos reparos por hora-homem tem como objetivo garantir a manutenção contínua e eficiente das instalações, assegurando a segurança e a funcionalidade dos espaços. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, é fundamental estabelecer critérios que garantam a agilidade no atendimento, especialmente em situações de emergência.
- 14.5. Entre os principais serviços contemplados estão reparos hidráulicos e elétricos, cujo atraso na execução pode acarretar riscos significativos, como alagamentos, curtos-circuitos

e interrupção de atividades essenciais. Além disso, há demandas emergenciais que podem ocorrer fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, exigindo resposta imediata.

- 14.6. **Dessa forma, justifica-se a limitação da distância máxima de 60 km entre a sede da empresa contratada e o local de prestação dos serviços.** Esse critério visa:
- 14.7. Garantir Tempo de Resposta Rápido – Empresas situadas a grandes distâncias podem levar mais de 48 horas para atender chamados emergenciais, comprometendo a segurança e a operação do local. Com um limite de 60 km, assegura-se um deslocamento ágil e eficiente.
- 14.8. Reduzir Custos e Tempo de Deslocamento – A proximidade evita custos excessivos com transporte e deslocamento prolongado, permitindo que a empresa vencedora concentre seus recursos na execução do serviço, em vez de no tempo de chegada.
- 14.9. Atendimento Eficiente em Situações de Emergência – Serviços como vazamentos hidráulicos e falhas elétricas exigem ação imediata para evitar danos estruturais e riscos aos usuários. Uma empresa local tem maior capacidade de responder prontamente a esses chamados.
- 14.10. Disponibilidade aos Finais de Semana e Feriados – O atendimento rápido em dias não úteis é essencial para evitar a paralisação de atividades. Empresas dentro do raio de 60 km podem oferecer suporte mais ágil nesses períodos.
- 14.11. Portanto, a limitação geográfica não apenas atende ao princípio da razoabilidade, mas também garante que o serviço seja prestado com a rapidez e a qualidade necessárias, minimizando impactos operacionais e financeiros decorrentes de atrasos no atendimento de chamados emergenciais.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 10/2025 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.
- 15.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 15.3. Para liberação dos pagamentos, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalham de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovando através da ficha de registro; deverá anexar também a DCTFWb – Guia de FGTS e informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados e negativas válidas da empresa proponente
- 15.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 15.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Reduzidos:

Secretaria de Administração e Finanças: 17

Secretaria de Saúde: 17 - 1138

Secretaria de Educação: 69 e 76

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 47

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 88 e 92

Secretaria de Assistência Social: 4,7, 9, 11, 15, 17, 19 e 21

Secretaria de Agricultura: 3
Secretaria de Meio Ambiente: 115
Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 30
Polícia Militar: 23
Polícia Civil: 21
Corpo de Bombeiros Militar: 100
Elemento: 3390 3999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata Registro Preços;
 - 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata Registro Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata Registro Preços;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato/Ata Registro Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ Ata Registro Preços;
 - 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ Ata Registro Preços;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ Ata Registro Preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 16.6. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.11.2. Pagamento da multa;
- 16.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov.br se disponível opção.
- 17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 18.2. **É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital;**

- 18.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ Ata Registro Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.7.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 18.7.2. Anexo II – Descrição do(s) Item(s)/ Modelo de Proposta;
- 18.7.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro Preços;
- 18.7.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Xanxerê-SC, 28 de março de 2025.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

ORDENADOR DA DESPESA: Os ordenadores da despesa serão os secretários e diretores de cada pasta que solicitarem os materiais e serviços.

OBJETO

Contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra para manutenção:

✓ elétrica nas unidades: revisão da parte elétrica, adequação de amperagem, troca de padrão elétrico, elaboração de projetos elétricos, instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, instalação de canaletas, dentre outros serviços elétricos em redes de baixa tensão.

✓ hidráulica/alvenaria/carpintaria e elétrica: manutenção hidráulica (água e esgoto): troca de pias e torneiras, substituição de vasos sanitários e caixas de descarga, troca de encanamento, conserto de vazamento e falta de água, substituição de válvula, torneira boia, dentre outros serviços relacionados a manutenção hidráulica. Manutenção em alvenaria/carpintaria: conserto e manutenção de portas e janelas, pinturas, conserto de telhados e calhas, limpeza de calhas, instalação de cortinas e quadros, impermeabilização, requadro, conserto de abas, troca de foro, substituição de telhas de barro/fibrocimento/concreto, conserto de cerca/telas, dentre outros serviços relacionados a manutenção em alvenaria/carpintaria. Manutenção elétrica: instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, instalação de canaletas, revisão da parte elétrica, dentre outros serviços relacionados a manutenção elétrica.

Modalidade ata de registro de preço, com elaboração de contrato.

JUSTIFICATIVA

A licitação para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção com pequenos reparos e serviços elétricos nos prédios públicos do Município de Xanxerê é essencial para garantir a conservação, segurança e funcionalidade dos espaços públicos, visando o atendimento adequado à população.

Os prédios públicos necessitam de constante manutenção para evitar deterioração, melhorar o aspecto visual e prevenir danos estruturais que podem comprometer a segurança dos usuários e funcionários. Pequenos reparos em tempo hábil podem evitar problemas maiores, reduzindo custos futuros com reformas mais complexas.

Os serviços elétricos são fundamentais para assegurar que as instalações estejam dentro dos padrões de segurança, prevenindo acidentes como curtos-circuitos, incêndios e choques elétricos. A adequação dos sistemas elétricos é uma medida preventiva, indispensável para garantir um ambiente seguro.

Ao realizar licitação, o município busca obter o melhor custo-benefício, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade, prazos adequados e a preços justos. Isso representa uma gestão responsável dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

A licitação cumpre com as exigências legais, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

Com isso, a contratação é justificada pela necessidade de manter os prédios públicos em condições adequadas de uso e segurança, garantindo que o município de Xanxerê ofereça instalações que atendam às normas de funcionalidade e segurança exigidas. Segue abaixo as quantidades solicitadas por cada secretaria/órgão:

	Educação	Espor	Cult	SOCIAL	PM	Desenv. Econômico	Meio Ambiente	Obras	Administração	AGRICULTURA	CBMSC	SAÚDE	PCSC
Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção elétrica nas unidades: revisão da parte elétrica, redistribuição de carga de energia, readequação de amperagem, troca de padrão elétrico, elaboração de projetos elétricos, instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, instalação de canaletas, dentre outros serviços elétricos. OBS: a empresa deverá possuir um Engenheiro Elétrico/Arquiteto para executar os serviços elétricos em rede de baixa tensão.	4.000	500	500	700	500	1.500	250	5.000	800	500	1.000	3.000	400
Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: Manutenção hidráulica (água e esgoto): troca de pias e torneiras, substituição de vasos sanitários e caixas de descarga, troca de encanamento, dentre outros. Manutenções em alvenaria/ carpintaria: conserto e manutenção de portas e janelas, pinturas, conserto de telhados e calhas, limpeza de calhas, instalação de cortinas e quadros, impermeabilização, dentre outros. Manutenção elétrica: instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, instalações elétricas monofásicas e trifásicas, dentre outros. OBS: retirar os materiais necessários na Secretaria que emitiu a Autorização de Fornecimento.	4.000	500	500	1.500	500	2.000	500	5.000	800	500	1.000	3.000	400

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra por hora/funcionário, para a prestação de serviço de pequenos reparos e serviços elétricos, compreendendo:

- elétrica: revisão da parte elétrica, adequação de amperagem, troca de padrão elétrico, elaboração de projetos elétricos, instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, instalação de canaletas, dentre outros serviços elétricos em redes de baixa tensão.
- hidráulica/alvenaria/carpintaria e elétrica: manutenção hidráulica (água e esgoto): troca de pias e torneiras, substituição de vasos sanitários e caixas de descarga, troca de encanamento, conserto de vazamento e falta de água, substituição de válvula, torneira boia, dentre outros serviços relacionados a manutenção hidráulica. Manutenção em alvenaria/carpintaria: conserto e manutenção de portas e janelas, pinturas, conserto de telhados e calhas, limpeza de calhas, instalação de cortinas e quadros, impermeabilização, requadro, conserto de abas, troca de foro, substituição de telhas de barro/fibrocimento/concreto, conserto de cerca/telas, dentre outros serviços relacionados a manutenção em alvenaria/carpintaria. Manutenção elétrica: instalação de tomadas, interruptores, fiação, disjuntores, troca de lâmpadas e calhas, instalação de canaletas, revisão da parte elétrica, dentre outros serviços relacionados a manutenção elétrica.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- ✓ Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de Regularidade com FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

✓ Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço por item.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas unidades, conforme orientação constante na Autorização de Fornecimento da Secretaria/Órgão.

O atendimento emergencial é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal ou que cause algum prejuízo da Unidade solicitante. Para este atendimento, a contratada deverá chegar ao local em até 03 (três) horas após a abertura do chamado.

Os atendimentos não emergenciais deverão ser atendidos dentro do horário comercial, em até 24 horas após a solicitação.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do Contrato:

Secretaria de Administração e Finanças: Valmor Camargo

Secretaria de Saúde: Lucia Barbosa da Silva

Secretaria de Educação: Claudia Siviane Favero

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: Jessyca de Marco Alves

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: Douglas Richardt Bin

Secretaria de Assistência Social: Janaina Ferreira Serpa de Lima

Secretaria de Agricultura: Edinéia Paludo

Secretaria de Meio Ambiente: Patrícia Tessaro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Tatiane Aparecida Ceccatto

Polícia Militar: Bruna da Cruz Crusaro

Polícia Civil: Arielli Paula Andolfatto

Corpo de Bombeiros Militar: Stéfano Rafael Rech

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Carlos Alberto Peretti

Francis Mara Zago Pegoraro

Vera Lúcia Corrêa

Leandro Marzari Silva

Luiz Vicente Paglia Júnior

Fabiana Mascarello

Carlo Antunes dos Santos

Sidinei Peretti

Vinicius Buratto Iunes

Éros Alfredo Jahn Filho

Paulo Ramos dos Santos

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, conforme Decreto de Pagamentos nº 10/2025, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Administração e Finanças: 17

Secretaria de Saúde: 17 - 1138

Secretaria de Educação: 69 e 76

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 47

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 88 e 92

Secretaria de Assistência Social: 4,7, 9, 11, 15, 17, 19 e 21

Secretaria de Agricultura: 3

Secretaria de Meio Ambiente: 115

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 30

Polícia Militar: 23

Polícia Civil: 21

Corpo de Bombeiros Militar: 100

Elemento: 3390 3999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer os materiais solicitados pela contratada para a realização dos serviços;

Elaborar e inspecionar a planilha de controle (modelo) das horas trabalhadas pela contratada;

Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos no edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar o serviço solicitado considerado não emergencial em até 24 horas e serviços emergenciais até 3 horas após a solicitação da contratante;

Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

Executar os serviços única e exclusivamente nos horários de funcionamento das unidades e/ou excepcionalmente mediante autorização prévia do gestor;

Apresentar semanalmente a planilha de horas trabalhadas com a assinatura e carimbo da gestora ou responsável pela unidade onde o serviço foi realizado;

Recolher todos os entulhos/lixos gerados durante a execução do serviço, o descarte do referido lixo é de responsabilidade da contratada. Se necessário contratar empresa terceirizada com contêiner para o devido descarte do lixo gerado.

Retirar em local indicado pela Contratante (dentro do Município de Xanxerê) os materiais necessários para a realização do serviço no momento da execução do mesmo.

Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

Apresentar CREA da empresa;

Pelo fornecimento de ART caso necessário;

Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

Apresentar comprovante empregatício de funcionários caso os mesmos realizem as atividades nas unidades escolares.

Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei; É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital.

A contratação de empresa especializada para a realização de pequenos reparos por hora-homem tem como objetivo garantir a manutenção contínua e eficiente das instalações, assegurando a segurança e a funcionalidade dos espaços. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, é fundamental estabelecer critérios que garantam a agilidade no atendimento, especialmente em situações de emergência.

Entre os principais serviços contemplados estão reparos hidráulicos e elétricos, cujo atraso na execução pode acarretar riscos significativos, como alagamentos, curtos-circuitos e interrupção de atividades essenciais. Além disso, há demandas emergenciais que podem ocorrer fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, exigindo resposta imediata.

Dessa forma, justifica-se a limitação da distância máxima de 60 km entre a sede da empresa contratada e o local de prestação dos serviços. Esse critério visa:

Garantir Tempo de Resposta Rápido – Empresas situadas a grandes distâncias podem levar mais de 48 horas para atender chamados emergenciais, comprometendo a segurança e a operação do local. Com um limite de 60 km, assegura-se um deslocamento ágil e eficiente.

Reduzir Custos e Tempo de Deslocamento – A proximidade evita custos excessivos com transporte e deslocamento prolongado, permitindo que a empresa vencedora concentre seus recursos na execução do serviço, em vez de no tempo de chegada.

Atendimento Eficiente em Situações de Emergência – Serviços como vazamentos hidráulicos e falhas elétricas exigem ação imediata para evitar danos estruturais e riscos aos usuários. Uma empresa local tem maior capacidade de responder prontamente a esses chamados.

Disponibilidade aos Finais de Semana e Feriados – O atendimento rápido em dias não úteis é essencial para evitar a paralisação de atividades. Empresas dentro do raio de 60 km podem oferecer suporte mais ágil nesses períodos.

Portanto, a limitação geográfica não apenas atende ao princípio da razoabilidade, mas também garante que o serviço seja prestado com a rapidez e a qualidade necessárias, minimizando impactos operacionais e financeiros decorrentes de atrasos no atendimento de chamados emergenciais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro da PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em vigência;

A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;

Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

O Atestado demandado deverá comprovar a execução mínima de 30% do total de horas de cada item licitado.

O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT);

Apresentação de profissional de nível superior na área de Engenharia Civil OU Arquiteto e Urbanista para figurar como responsável técnico do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: (i) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (ii) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; OU (iii) declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do

profissional a ser contratado; OU (iv) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) em vigência;

Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica-profissional, emitido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

O Atestado demandado deverá comprovar a execução mínima de 30% do total de horas de cada item licitado.

O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT);

Atestado de Visita emitido pelo proponente, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, através do e-mail compras@xanxere.sc.gov.br ou tel (49) 3441-8500 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITEM	ITENS	QTD	EMPRESAS E VALORES				MÉDIA UNITÁRIA	MEDIANA UNITÁRIA	TOTAL POR ITEM
			Município de Xanxerê	Município de Ponte Alta					
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção elétrica nas unidades. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4000	Município de Xanxerê	Município de Ponte Alta			R\$ 54,96	R\$ 54,96	R\$ 219.820,00
			R\$ 68,66	R\$ 41,25					
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção elétrica nas unidades. SECRETARIAS DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2450	Município de Xanxerê	Município de Ponte Alta			R\$ 54,96	R\$ 54,96	R\$ 134.639,75
			R\$ 68,66	R\$ 41,25					
3	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção elétrica nas unidades. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA CIVIL	3400	Município de Xanxerê	Município de Ponte Alta			R\$ 54,96	R\$ 54,96	R\$ 186.847,00
			R\$ 68,66	R\$ 41,25					
4	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção elétrica nas unidades. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	5000	Município de Xanxerê	Município de Ponte Alta			R\$ 54,96	R\$ 54,96	R\$ 274.775,00
			R\$ 68,66	R\$ 41,25					
5	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção elétrica nas unidades. SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE	3800	Município de Xanxerê	Município de Ponte Alta			R\$ 54,96	R\$ 54,96	R\$ 208.829,00
			R\$ 68,66	R\$ 41,25					
6	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4000	Município de Xanxerê	Município de Bom Jesus	Município de Santiago do Sul	Município de Ponte Alta	R\$ 48,86	R\$ 49,84	R\$ 199.340,00
			R\$ 52,54	R\$ 52,75	R\$ 47,13	R\$ 43,01			
7	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIAS DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	3500	Município de Xanxerê	Município de Bom Jesus	Município de Santiago do Sul	Município de Ponte Alta	R\$ 48,86	R\$ 49,84	R\$ 174.422,50
			R\$ 52,54	R\$ 52,75	R\$ 47,13	R\$ 43,01			
8	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA CIVIL	3900	Município de Xanxerê	Município de Bom Jesus	Município de Santiago do Sul	Município de Ponte Alta	R\$ 48,86	R\$ 49,84	R\$ 194.356,50
			R\$ 52,54	R\$ 52,75	R\$ 47,13	R\$ 43,01			
9	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	5000	Município de Xanxerê	Município de Bom Jesus	Município de Santiago do Sul	Município de Ponte Alta	R\$ 48,86	R\$ 49,84	R\$ 249.175,00
			R\$ 52,54	R\$ 52,75	R\$ 47,13	R\$ 43,01			
10	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE	3800	Município de Xanxerê	Município de Bom Jesus	Município de Santiago do Sul	Município de Ponte Alta	R\$ 48,86	R\$ 49,84	R\$ 189.373,00
			R\$ 52,54	R\$ 52,75	R\$ 47,13	R\$ 43,01			
TOTAL								R\$ 2.031.577,75	

FORMAÇÃO DE PREÇO

OBJETO	COMPOSIÇÃO DA MÉDIA
Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenção elétrica nas unidades	Município de Xanxerê: Pregão129/2024 – Item 3 – R\$ 69,00 Pregão129/2024 – Item 1 – R\$ 68,00 Pregão129/2024 – Item 2 – R\$ 69,00 MÉDIA = R\$ 68,66
Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica	Município de Xanxerê: Pregão 20/2024 – Item 3 – R\$ 39,00 Pregão 20/2024 – Item 1 – R\$ 44,90 Pregão 20/2024 – Item 2 – R\$ 46,90 Pregão114/2024 – Item 1 – R\$ 60,00 Pregão129/2024 – Item 4 – R\$ 59,00 Pregão129/2024 – Item 6 – R\$ 59,00 Pregão129/2024 – Item 5 – R\$ 59,00 MÉDIA = R\$ 52,54
	Município de Bom Jesus Pregão 22/2024 – Item 2 – R\$ 65,00 Pregão 22/2024 – Item 4 – R\$ 55,00 Pregão 22/2024 – Item 6 – R\$ 55,00 Pregão 22/2024 – Item 13 – R\$ 36,00 MÉDIA = R\$ 52,75
	Município de Santiago do Sul Pregão 12/2024 – Item 1 – R\$ 44,00 Pregão 12/2024 – Item 3 – R\$ 47,70 Pregão 12/2024 – Item 4 – R\$ 49,70 MÉDIA = R\$ 47,13

ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo para este processo licitatório é de **R\$ 1.811.583,50 (um milhão e oitocentos e onze mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato/Ata terá vigência de 12 meses.

Vera Lúcia Corrêa
Secretária de Educação

Fabiana Mascarello
Secretária de Assistência Social

Francis Mara Zago Pegoraro
Secretária de Saúde

Carlo Antunes
Secretário de Meio Ambiente

Sidinei Peretti
Secretário de Agricultura

Luiz Vicente Paglia Júnior
Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

Leandro Marzari Silva
Secretário de Obras, Transportes e Serviços

Daniel Strada
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Paulo Ramos dos Santos
Ten Cel PM Cmt do 30ºBPM/4ºCRPM

Vinicius Buratto Iunes
Delegado Reg. Pol. Da Fronteira de Xxê

Éros Alfredo Jahn Filho
1º Tenente BM – Chefe da Seção de Finanças e
Logística do 14º BBM

Carlos Alberto Peretti
Secretário de Administração e Finanças

Ariana Coelho Pinto
Agente de Contratação

Luiza Babinski Sete
Agente de Contratação

Elessandra da Rosa
Agente de Contratação

Eliane Calegari Bebber
Agente de Contratação

Rodrigo Wustro
Agente de Contratação

Aline Menegas de Vicentin
Agente de Contratação

Winicius Pertile
Agente de Contratação

Marlei Terezinha Roman
Agente de Contratação

Aguinetes M. M. Barfknecht
Agente de Contratação

Arlete T. Herttal
Agente de Contratação

ANEXO II
PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail.....

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

Item	Especificação	Qnd.	Und.	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenções elétricas nas unidades. SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2.450	Hora	54,95	134.627,50
02	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenções elétricas nas unidades. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLICIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA CIVIL.	3.400	Hora	54,95	186.830,00
03	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenções elétricas nas unidades. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	5.000	Hora	54,95	274.750,00
04	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenções elétricas nas unidades. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.	3.800	Hora	54,95	208.810,00
05	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	4.000	Hora	49,83	199.320,00
06	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	3.500	Hora	49,83	174.405,00
07	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em	3.900	Hora	49,83	194.337,00

	alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA CIVIL.				
08	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS.	5.000	Hora	49,83	249.150,00
09	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/ carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE.	3.800	Hora	49,83	189.354,00

- a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Validade Proposta: xx dias.

....., .. de de 2025.

(Nome e assinatura do responsável)

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2025**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, e a empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do **XXXXXX** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 0023/2025, processo Licitatório nº 0057/2025, RESOLVE registrar os preços do(s) item(ns) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para serviços futuros e parcelados de mão de obra/funcionário, para realização de pequenos reparos, compreendendo manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria manutenção em alvenaria/carpintaria/acabamentos, e manutenção elétrica, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Qnd.	Und.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenções elétricas nas unidades. SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	2.450	Hora		
02	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenções elétricas nas unidades. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLICIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA CIVIL.	3.400	Hora		
03	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para manutenções elétricas nas unidades. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	5.000	Hora		
05	Contratação de empresa para prestação de	3.800	Hora		

	serviços de mão de obra para manutenções elétricas nas unidades. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.				
06	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	4.000	Hora		
07	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	3.500	Hora		
08	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLICIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA CIVIL.	3.900	Hora		
09	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para reparos: manutenção hidráulica (água e esgoto), manutenções em alvenaria/carpintaria, manutenção elétrica. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS.	5.000	Hora		

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. **Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.**

- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO DETENTOR DA ATA:

- 7.1.1. A execução do serviço contratado será realizada quando solicitada pela Secretaria/Entidade responsável, a partir da emissão da Autorização de fornecimento no local onde o equipamento está ou responsabilizar-se pelo transporte do mesmo;
- 7.1.2. Realizar o serviço solicitado considerado não emergencial em até 24 horas e serviços emergenciais até 3 horas após a solicitação da contratante;
- 7.1.3. Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados, sem qualquer ônus adicional.
- 7.1.4. Executar os serviços única e exclusivamente nos horários de funcionamento das unidades e/ou excepcionalmente mediante autorização prévia do gestor;
- 7.1.5. Apresentar semanalmente a planilha de horas trabalhadas com a assinatura e carimbo da gestora ou responsável pela unidade onde o serviço foi realizado;
- 7.1.6. Recolher todos os entulhos/lixos gerados durante a execução do serviço, o descarte do referido lixo é de responsabilidade da contratada. Se necessário contratar empresa terceirizada com contêiner para o devido descarte do lixo gerado.
- 7.1.7. Retirar em local indicado pela Contratante (dentro do Município de Xanxerê) os materiais necessários para a realização do serviço no momento da execução do mesmo.
- 7.1.8. Pelo fornecimento de ART caso necessário;
- 7.1.9. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 7.1.10. Apresentar comprovante empregatício de funcionários caso os mesmos realizem as atividades nas unidades escolares.
- 7.1.11. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- 7.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- 7.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 7.1.14. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- 7.1.15. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- 7.1.16. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- 7.1.17. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- 7.1.18. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

- 7.1.19. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- 7.1.20. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 7.1.21. Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.

7.2. DO ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

- 7.2.1. Apresentar a Autorização de Fornecimento especificando os serviços a serem executados, o local e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- 7.2.2. Elaborar e inspecionar a planilha de controle (modelo) das horas trabalhadas pela contratada;
- 7.2.3. Fornecer os materiais necessários para a realização dos serviços;
- 7.2.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficial a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 7.2.6. Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os serviços serão realizados nas unidades, conforme orientação constante na Autorização de Fornecimento da Secretaria/Órgão.
- 8.2. O atendimento emergencial é aquele que, a critério da CONTRATANTE, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal ou que cause algum prejuízo da Unidade solicitante. Para este atendimento, a contratada deverá chegar ao local em até 03 (três) horas após a abertura do chamado.
- 8.3. Os atendimentos não emergenciais deverão ser atendidos dentro do horário comercial, em até 24 horas após a solicitação.
- 8.4. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 10/2024 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.
- 8.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 8.6. Para liberação dos pagamentos, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalham de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovando através da ficha de registro; deverá anexar também a DCTFWb – Guia de FGTS e informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados e negativas válidas da empresa proponente.
- 8.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Reduzidos:

Secretaria de Administração e Finanças: 17

Secretaria de Saúde: 17 - 1138

Secretaria de Educação: 69 e 76

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 47

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 88 e 92

Secretaria de Assistência Social: 4,7, 9, 11, 15, 17, 19 e 21

Secretaria de Agricultura: 3

Secretaria de Meio Ambiente: 115

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 30

Polícia Militar: 23

Polícia Civil: 21

Corpo de Bombeiros Militar: 100

Elemento: 3390 3999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestores desta Ata: Carlos Alberto Peretti; Francis Mara Zago Pegoraro; Vera Lúcia Corrêa; Leandro Marzari Silva; Luiz Vicente Paglia Júnior; Fabiana Mascarello; Carlo Antunes dos Santos; Sidinei Peretti; Vinicius Buratto Iunes; Éros Alfredo Jahn Filho e Paulo Ramos dos Santos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e

contábeis e os **fiscais da Ata**: **Secretaria de Administração e Finanças**: Valmor Camargo ; **Secretaria de Saúde**: Lucia Barbosa da Silva; **Secretaria de Educação**: Claudia Siviane Favero; **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços**: Jessyca de Marco Alves; **Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer**: Douglas Richardt Bin; **Secretaria de Assistência Social**: Janaina Ferreira Serpa de Lima; **Secretaria de Agricultura**: Edinéia Paludo; **Secretaria de Meio Ambiente**: Patrícia Tessaro; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**: Tatiane Aparecida Ceccatto; **Polícia Militar**: Bruna da Cruz Crusaro; **Polícia Civil**: Arielli Paula Andolfatto e **Corpo de Bombeiros Militar**: Stéfano Rafael Rech, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Xanxerê-SC, de de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0023/2025 – Processo Licitatório nº 0057/2025 – Ata de Registro de Preços nº 000/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa para **prestação de serviço de mão de obra por hora/funcionário**, para realização de pequenos reparos, compreendendo manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria manutenção em alvenaria/carpintaria/acabamentos, e manutenção elétrica, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão realizados nas unidades, conforme orientação constante na Autorização de Fornecimento da Secretaria/Órgão.
- 3.2. O atendimento emergencial é aquele que, a critério da **CONTRATANTE**, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal ou que cause algum prejuízo da Unidade solicitante. Para este atendimento, a contratada deverá chegar ao local em até 03 (três) horas após a abertura do chamado.
- 3.3. Os atendimentos não emergenciais deverão ser atendidos dentro do horário comercial, em até 24 horas após a solicitação.
- 3.4. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ [XXXXX], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	UND	Valor Por hora	Valor Total
01					
02					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 010/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

5.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3 Para liberação dos pagamentos, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalham de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovando através da ficha de registro; deverá anexar também a DCTFWb – Guia de FGTS e informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados e negativas válidas da empresa proponente.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzidos:

Secretaria de Administração e Finanças: 17

Secretaria de Saúde: 17 - 1138

Secretaria de Educação: 69 e 76

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 47

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 88 e 92

Secretaria de Assistência Social: 4,7, 9, 11, 15, 17, 19 e 21

Secretaria de Agricultura: 3

Secretaria de Meio Ambiente: 115

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 30

Polícia Militar: 23

Polícia Civil: 21

Corpo de Bombeiros Militar: 100

Elemento: 3390 3999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para

reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 8.1. A execução do serviço contratado será realizada quando solicitada pela Secretaria/Entidade responsável, a partir da emissão da Autorização de fornecimento no local onde o equipamento está ou responsabilizar-se pelo transporte do mesmo;
- 8.2. Realizar o serviço solicitado considerado não emergencial em até 24 horas e serviços emergenciais até 3 horas após a solicitação da contratante;
- 8.3. Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados, sem qualquer ônus adicional.
- 8.4. Executar os serviços única e exclusivamente nos horários de funcionamento das unidades e/ou excepcionalmente mediante autorização prévia do gestor;
- 8.5. Apresentar semanalmente a planilha de horas trabalhadas com a assinatura e carimbo da gestora ou responsável pela unidade onde o serviço foi realizado;
- 8.6. Recolher todos os entulhos/lixos gerados durante a execução do serviço, o descarte do referido lixo é de responsabilidade da contratada. Se necessário contratar empresa terceirizada com contêiner para o devido descarte do lixo gerado.
- 8.7. Retirar em local indicado pela Contratante (dentro do Município de Xanxerê) os materiais necessários para a realização do serviço no momento da execução do mesmo.
- 8.8. Pelo fornecimento de ART caso necessário;
- 8.9. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 8.10. Apresentar comprovante empregatício de funcionários caso os mesmos realizem as atividades nas unidades escolares.
- 8.11. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- 8.12. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- 8.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 8.14. Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos serviços contratados, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- 8.15. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- 8.16. Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- 8.17. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- 8.18. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

- 8.19. Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- 8.20. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 8.21. Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Apresentar a Autorização de Fornecimento especificando os serviços a serem executados, o local e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- 9.2. Elaborar e inspecionar a planilha de controle (modelo) das horas trabalhadas pela contratada;
- 9.3. Fornecer os materiais necessários para a realização dos serviços;
- 9.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como officiar a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
- 9.5. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 9.6. Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providencias em face de quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestores do Contrato**: Carlos Alberto Peretti; Francis Mara Zago Pegoraro; Vera Lúcia Corrêa; Leandro Marzari Silva; Luiz Vicente Paglia Júnior; Fabiana Mascarello; Carlo Antunes dos Santos; Sidinei Peretti; Vinicius Buratto Iunes; Éros Alfredo Jahn Filho e Paulo Ramos dos Santos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e os fiscais do Contrato: **Secretaria de Administração e Finanças**: Valmor Camargo ; **Secretaria de Saúde**: Lucia Barbosa da Silva; **Secretaria de Educação**: Claudia Siviane Favero; **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços**: Jessyca de Marco Alves; **Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer**: Douglas Richardt Bin; **Secretaria de Assistência Social**: Janaina Ferreira Serpa de Lima; **Secretaria de Agricultura**: Edinéia Paludo; **Secretaria de Meio Ambiente**: Patrícia Tessaro; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**: Tatiane Aparecida Ceccatto; **Polícia Militar**: Bruna da Cruz Crusaro; **Polícia Civil**: Arielli Paula Andolfatto e **Corpo de Bombeiros Militar**: Stéfano Rafael Rech, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC,dede 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: